



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0975/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - M.G., PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, representada pelos seus Nobres Edis aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Água Comprida/MG, e o PROCON Uberaba, pessoa jurídica de direito público, órgão de administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba - Minas Gerais, CNPJ nº 22.716.125/0001-55, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Centro - Uberaba/MG.

**Parágrafo Único.** O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objetivo principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade de Procon do Município de Água Comprida - M.G.,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97, em especial ao que dispõe os arts. 4º a 7º, deste último.

**Art. 2º** - Não haverá pagamento de quaisquer valores por parte do Município de Água Comprida/MG, ao PROCON Uberaba, pessoa jurídica de direito público, órgão de administração indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba - Minas Gerais, considerando a grave situação financeira dos municípios brasileiros e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, consagrados na Constituição Federal de 1.988.

**Art. 3º** - Diante da assinatura do presente Convênio, não haverá despesas em desfavor do Município de Água Comprida/MG.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida/MG, 10 de dezembro de 2020.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**